



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

### LEI nº 887, de 15 de fevereiro de 2.001 (Dispõe: Sobre a instituição de preço público)

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** = Para obter o resarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou na organização e exploração de suas atividades econômicas, fica instituído o preço público no Município de Monte Mor.

**Artigo 2º** = Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais, deverão ser fixados por decreto executivo de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustado quando se tornarem deficitários.

**Artigo 3º** = Para apuração dos preços públicos , será utilizado o padrão de referência do Município, instituído pelo artigo 342 da Lei Complementar nº 786 de 23 de dezembro de 1998.

**§ único** = O valor de referência do Município deverá ser atualizado anualmente, de conformidade as variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Artigo 4º** = Ficam atualizados os preços públicos para o presente exercício, de conformidade a Tabela anexada a esta Lei, a qual fica fazendo parte integrante.

**Artigo 5º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de fevereiro de 2.001**

*DR. NABIH ASSIS*  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

*LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT*  
*Secretária da Administração*